



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0755912/2019

PA COPAM Nº: 13359/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Miguel Eurico de Campos – ME	CNPJ: 26.368.784/0001-07	
EMPREENDIMENTO: Miguel Eurico de Campos – ME	CNPJ: 26.368.784/0001-07	
MUNICÍPIO: Dores de Campos/MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de muito algo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ambtec Mineração e Meio Ambiente Assessoria/Lucas Ubaldo de Resende	REGISTRO: CREA-MG: 14475/D ART nº 14201900000005546658 – CREA-MG	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6	
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0755912/2019

O empreendimento Miguel Eurico de Campos – ME atuará na extração de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades na zona rural do município de Dores de Campos/MG. Em 07/11/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13359/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de rocha para a produção de britas, com produção bruta de 3600 m³/ano, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não haverá intervenção ambiental em área de preservação permanente.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é um (01) por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendedor apresentou Estudo referente aos critérios locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 – Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica; entretanto, deverá rever a resposta das Perguntas Orientadoras – Diagnóstico Geral (item 8) do Termo de Referência: 8.11, uma vez que foi apenas informado que não será utilizado explosivos no método de lavra em projeto; empreendedor deverá responder sobre as outras formas de intervenções geológicas ou estruturais pelo empreendimento. No Programa de Mitigação, Reparação e Compensação dos Impactos, um dos impactos identificados é a: Alteração Paisagística. É informado que: após o término das operações será confeccionado um projeto de recuperação de áreas degradadas para reparar a alteração causada pela mineração. Empreendedor deverá apresentar este PRAD, com a ART do responsável técnico pela sua elaboração. Deverá, enfim, concluir sobre a interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera, afirmando se é viável ou não a sua instalação.

O empreendedor apresentou a Prospecção Espeleológica realizada em Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, de acordo com o Termo de Referência para o critério locacional de cavidades, concluindo que, apesar dos atributos geológicos indicarem alto potencial espeleológico, não há indicativos de cavidades na área estudada.

O empreendedor deverá apresentar um Cronograma de Implantação do empreendimento abrangendo as fases de implantação, operação e desativação, com as suas datas prováveis.

Na página 05 do Termo de Referência do RAS, não é informada a vida útil da jazida em anos, tampouco o avanço anual da lavra em hectares; empreendedor deverá fazê-lo; empreendedor deverá também detalhar o método de lavra a céu aberto a ser utilizado no empreendimento; deverá detalhar sobre o informado na página 08 do Termo de Referência de que o “empreendimento consiste basicamente na retirada de material aflorante, com a utilização de uma escavadeira, a qual auxilia no



carregamento dos caminhões. O material transportado é então, transportado por caminhões e comercializado, não sendo beneficiado pela empresa em questão.

Empreendedor deverá informar como se dará o desmonte mecânico do gnaisse por uma escavadeira, a granulometria do produto gerado neste desmonte sem uso de explosivos ou britadores, a dureza desta rocha; deverá informar onde se dará o beneficiamento deste produto; deverá informar a destinação do estéril a ser gerado no decapamento (remoção do solo) e na remoção desta rocha por escavadeira; deverá informar como se dará o carregamento dos caminhões por uma escavadeira.

Foi apresentada a planta planimétrica georreferenciada do empreendimento em tamanho satisfatório com a caracterização do uso do solo: a área total da propriedade informada é de 27,02 ha. A APP dos cursos d'água (ribeirão dos Loures e curso d'água sem nome) é de 7,29 ha; a Reserva Legal da propriedade é de 5,60 ha; a área de lavra, de 3,08 ha e as benfeitorias, de 0,22 ha.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3123007-C390.E829.B797.4183.A4F4.D229.B09A.2F54), matrículas nºs 8.266 e 7.780 é de 27,0166 ha, a APP é de 6,9184 ha e a área de Reserva Legal é de 5,5437 ha. Porém, verificou-se que a área informada na matrícula nº 8.266 é de 2,40 ha e, a área informada na matrícula nº 7.780 é de 15,40 ha, totalizando 17,80 ha. Dessa forma, o empreendedor deverá retificar o CAR para que a área da propriedade apresentada no CAR, junto com a área de APP, RL, etc., seja coincidente com a área averbada. Ressalta-se, ainda, que conforme CAR apresentado, parte da reserva legal foi demarcada em APP de curso d'água. Como a propriedade possui menos do que 04 módulos fiscais o empreendedor poderá demarcar a RL em APP, desde que atendido o exposto no Artigo 35 da Lei Estadual 20.922/2013.

O empreendedor informa que haverá 02 funcionários no empreendimento: 01 no setor administrativo e 01 no produtivo, durante 08 h/dia, 05 dias/semana.

Foi apresentada cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 129270/2019, de 02/07/2019, válida até 02/07/2022. Trata-se de uma captação de 0,90 l/s. durante 08:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 9' 7" S e de longitude 43° 58' 12" W, no córrego Dores, para fins de extração mineral, perfazendo um total diário de 25,92 m³. O empreendedor deverá apresentar justificativa para a captação de tal volume de água diário ou pedir o seu cancelamento, uma vez que no empreendimento trabalharão apenas 02 funcionários, o consumo humano terá como fonte galões de água comprados e o uso doméstico, conforme informação no Módulo 5 do RAS, especificamente o item 5.1 - Uso de Água, será de 0,40 m³ (consumo máximo) de água por dia.

O empreendimento não gerará efluente industrial, como informado na página 10 do Termo de Referência do RAS. O empreendedor informa na página 07 do Termo de Referência os insumos a serem utilizados no empreendimento: óleo diesel (200 l/mês); óleo lubrificante (0,8 l/mês); graxa (0,1 kg/mês) e óleo hidráulico (0,5 l/mês). Informa que o armazenamento/destino destes insumos é um depósito com piso impermeabilizado. A manutenção e limpeza das máquinas e equipamentos serão realizadas por empresa terceirizada fora do empreendimento em questão. Empreendedor deverá informar a empresa terceirizada.

O efluente líquido sanitário será encaminhado para fossa biodigestora a ser instalada e periodicamente recolhido por empresa especializada. Empreendedor deverá informar a empresa especializada que recolherá o efluente líquido sanitário.



O resíduo sólido gerado: papel (2,0 kg/mês), plástico (0,2 kg/mês) será destinado a coleta municipal, conforme informado na página 12 do Termo de Referência. Em consulta ao SIAM, foi verificado que o município não possui aterro sanitário regularizado; empreendedor deverá comprovar a destinação do resíduo para empresa licenciada para tal. Empreendimento gerará ainda fardas (0,55 kg/mês), luvas (0,40 kg/mês) e botas (0,40 kg/mês), com destinação a empresa especializada para o devido descarte. Empreendedor deverá informar a empresa especializada.

Conforme informado no RAS, o empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

O empreendedor deverá apresentar no RAS considerações mais detalhadas acerca da reserva mineral medida, do processo produtivo (fluxograma, método de lavra a céu aberto, disposição de estéril, indicar na planta planialtimétrica onde construirá as caixas de decantação de finos, fossa séptica, etc.) e demais considerações que achar pertinente e, não apenas preencher o Termo de Referência do RAS, que deve servir para instruir o empreendedor quanto às informações necessárias para a análise do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Miguel Eurico de Campos – ME, para a extração de rocha para produção de britas, localizado na zona rural do município de Dores de Campos, MG.